



# Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 - Ano IX

Edição Nº 2570 – 06.11.2023

## Gabinete

### Decreto 10.095, de 6 de novembro de 2.023

*Dispõe sobre desligamento de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e

#### DECRETA:

Art. 1º Fica desligado o membro abaixo relacionados do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação a partir de 1º de novembro de 2.023:

I - Representante de professor da Educação Básica Pública Titular: Carlinda Conceição Pinto Costa.

Art. 2º Este decreto terá efeito retroativo a 1º de novembro de 2.023 revogando-se as demais disposições em contrário.

Bom Despacho, 6 de novembro de 2.023, 112º ano da emancipação do Município

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

### Decreto 10.096, de 6 de novembro de 2.023.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$400,00 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.913, de 20 de dezembro de 2.022,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária indicada abaixo:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social	16.01.04.122.0001.2142.33604500	1500000	400,00

Parágrafo único. Fica incluída a fonte de recursos relacionada neste artigo no Orçamento do exercício de 2023.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada abaixo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais):

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social	16.01.04.122.0001.2142.33903900	1500000	1591	400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 6 de novembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

### Decreto 10.097, de 06 de novembro de 2.023.

*Exonera e nomeia servidores públicos municipais que indica e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal Kálita Lemos Queiroz, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Coordenador V, a partir de 01 de novembro de 2.023;

Art. 2º Fica exonerada a servidora pública municipal Emilly Lorraine de Abreu Campos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Coordenador I, a partir de 01 de novembro 2.023;

Art. 3º Fica exonerada a servidora pública municipal Lara Luíza Fernandes de Mesquita, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Coordenador IV, a partir de 01 de novembro 2.023; Art. 4º Fica exonerado o servidor público municipal Mateus Pires de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Coordenador III, a partir de 01 de novembro 2.023;

Art. 5º Fica nomeada a servidora pública municipal Emilly Lorraine de Abreu Campos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Coordenador III, a partir de 01 de novembro 2.023;

Art. 6º Fica nomeada a servidora pública municipal Lara Luíza Fernandes de Mesquita, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Coordenador V, a partir de 01 de novembro 2.023;

Art. 7º Fica nomeado o servidor público municipal Mateus Pires de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Coordenador IV, a partir de 01 de novembro 2.023;

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2.023.

Bom Despacho, 06 de novembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

#### **Decreto 10.098, de 6 de novembro de 2.023**

*Exonera e nomeia servidora pública municipal que indica e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a servidora Neide Aparecida Braga Lopes, do cargo de Assessora Especial I, a partir de 1º de novembro de 2.023.

Art. 2º Fica nomeada a servidora Neide Aparecida Braga Lopes, no cargo de Assessora Especial I, a partir de 1º de novembro de 2.023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2.023.

Bom Despacho, 6 de novembro de 2.023, 112º ano da emancipação do Município

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

## Administração

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO Nº 2-2023**

#### **RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Estágio Não-Obrigatório nº 2-2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria 55/2023/SMA, de 5 de setembro o de 2.023;

#### **RESOLVE**

Art. 1º Divulgar o Resultado Definitivo das Inscrições Homologadas do Processo Seletivo Simplificado de Estágio Não-Obrigatório nº 2-2023 e constá-lo no Anexo Único.

Art. 2º Informar aos candidatos constantes no Anexo Único, que a prova será realizada no dia 12/11/2023, às 9h, na Escola Municipal Coronel Praxedes, localizada na Rua Miguel Dias, 40 Centro , Bom Despacho -MG, conforme subitem 8.2.1 do edital do Processo Seletivo Simplificado de Estágio Não-Obrigatório nº 2-2023.

Parágrafo Único. Os portões serão abertos às 8h15 e fechados às 8h50, estando impedido, por qualquer motivo, o ingresso do candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado.

Bom Despacho, 6 de novembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Karine Távila Ferreira

Membro

Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo  
Membro

Vânia Aparecida da Silva Machado  
Membro

Virgínia de Sousa Maciel Pessoa Cançado  
Membro

#### **ANEXO I**

#### **RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

Número	Nome	Curso
120983	Felipe Augusto De Melo Silva	Direito
120982	Cassia Cristina Silva	Pedagogia
120981	Maria Eduarda Barbosa Da Silva	Psicologia
120980	Laura Couto Andrade	Pedagogia
120979	Heitor Elias Cardoso	Psicologia

120977	Layane Gabriele Moreira	Pedagogia
120976	Laysa Isabele Ap Santos De Souza	Arquitetura
120975	Fabiana Cássia De Souza Silva	Pedagogia
120974	Stella Vitória Dos Santos	Psicologia
120971	Mariana Isabelle Silva Lacerda	Educação Física
120970	Juliana Aparecida De Moura Gontijo	Serviço Social
120966	Fabiana Gonçalves Pereira Melo	Pedagogia
120963	Alice De Oliveira Santos	Psicologia
120962	Rubia Carolina De Paulo Costa	Pedagogia
120957	Alessandra Cardoso De Souza	Pedagogia
120955	Lívia De Oliveira Campos	Direito
120948	Danielly Antunes Otoni	Pedagogia
120947	Dartagnan De Paulo Azevedo Peres	Direito
120945	Micaela Bianca Gomes Silva	Pedagogia

## Educação

### **Instrução Normativa 5/2023/SME, 6 de novembro de 2.023**

Estabelece normas de contratações temporárias para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino de Bom Despacho para o ano de 2.023 e dá outras providências.

**A Secretaria Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do § 3º do art. 91, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a legislação vigente;

Considerando a necessidade de procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para o atendimento da demanda existente e a expansão do ensino;

Considerando a necessidade de pessoal, após o aproveitamento de todos os servidores efetivos e detentores de função pública;

Considerando a Portaria nº 52/2021/SMA/GFP, de 11 de agosto de 2.021 que regulamenta a forma de contratação de servidores que indica e dá outras providências;

Considerando a publicação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo nº 5-2.020;

Considerando a publicação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo nº 5-2.021;

Considerando a publicação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo nº 1-2.022;

Considerando a publicação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo nº 2-2.022;

Considerando a publicação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo nº 4-2.022;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2.015; Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2.001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, art. 3º por Educação Especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica;

Considerando o Decreto nº 9.670 de 19 de dezembro de 2.022;

Considerando o Decreto nº 9.688, de 3 de janeiro de 2.023;

Considerando o Decreto nº 9.692, de 4 de janeiro de 2.023;

Considerando o Decreto 9.693, de 4 de janeiro de 2.023;

Considerando o Decreto nº 9.695, de 5 de janeiro de 2.023.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de contratação de pessoal para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Instituições Municipais de Ensino cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 3º Haverá contratação, em caráter provisório, para substituição, para funções autorizadas e para cargo vago, sendo:

I - PEB 1 – Professor de Educação Básica, Educação Infantil, para regência de turma, apoio pedagógico, para atuar nos projetos Literar, Letrar, Tecnologia Digital e Movimentar da Secretaria Municipal de Educação, por mais de 15 (quinze) dias;

II – PEB 2 – Professor de Educação Básica, Ensino Fundamental, anos iniciais, para regência de turma, apoio pedagógico para, atuar nos projetos Literar, Integrar (Tempo Integral), Tecnologia Digital e Alfabetizar da Secretaria Municipal de Educação, por mais de 15 (quinze) dias;

III – PEB 2 – Professor de Educação Básica, Ensino Fundamental, anos iniciais, para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE e apoio a criança com deficiência - PCD, por mais de 15 (quinze) dias;

IV – PEB 3 – Professor de Educação Básica, Ensino Fundamental, anos finais, para regência de aulas, por qualquer período;

V – PEB 3 – Professor de Educação Básica, Ensino Fundamental – Educação Física, anos iniciais, por mais de 15 (quinze) dias;

VI – TGP – Técnico em Gestão Pública - Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria, por mais de 30 (trinta) dias;

VII – Monitor Escolar, por mais de 15 (quinze) dias;

VIII – Especialista em Educação Básica, por mais de 30 (trinta) dias;

IX – Gestor Público Municipal – Psicólogo, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

X – Gestor Público Municipal – Nutricionista, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

XI – Gestor Público Municipal – Assistente Social, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Períodos de contratação inferiores ao previsto nesta Instrução Normativa serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Educação para deliberação.

Art. 4º É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contrarie o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 5º Fica impedido o acúmulo de cargos e funções dos servidores contratados para apoio pedagógico, com horários alternados, nos cargos de PEB 1 – Professor de Educação Básica, Educação Infantil e PEB 2 – Professor de Educação Básica, Ensino Fundamental.

Art. 6º A carga horária do Professor de Educação Básica que atuar na função de professor eventual será de 25 horas cumpridas, integralmente, nas Instituições de Ensino, sendo que 23 horas serão dedicadas ao trabalho pedagógico e 2 horas de módulo 2.

Art. 7º O contratado em caráter de substituição deverá ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse o limite de doze dias letivos e que seu desempenho seja satisfatório.

Art. 8º O contratado dispensado por provimento de cargo será novamente contratado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem à sua dispensa afastar-se no prazo máximo de doze dias letivos após o provimento.

Art. 9º Considerando o artigo 1º da Portaria nº 52/2021/SMA/GFP, de 11 de agosto de 2.021, que estabelece que o início do contrato e admissão de servidor deverá ocorrer, impreterivelmente entre os dias 1º e 15 do mês:

§ 1º O contratado poderá ser reutilizado em outra instituição de ensino, excepcionalmente, em caráter

emergencial, para atender a necessidade da Educação, sendo:

I – O contratado só poderá ser aproveitado na mesma função;

II – Será aproveitado o contratado com término do contrato, no primeiro dia após o surgimento da vaga;

III – Em caso de mais de um contratado para o cargo de PEB 1 – Professor de Educação Básica - Educação Infantil ou PEB 2 – Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental na mesma condição, poderá ser aproveitado o candidato melhor classificado em processo seletivo com mais tempo de vigência ou o candidato que tiver apresentado maior pontuação no ato da contratação.

§ 2º Em caso das vagas serem divulgadas 3 (três) vezes no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e não houver candidatos interessados ou forem todos os candidatos desclassificados, a vaga será disponibilizada no site, para contratação emergencial, com objetivo de garantir a educação infantil, em creche e pré-escola e ensino fundamental, conforme artigo 208, inciso I e IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, sendo contratado o primeiro candidato que comparecer a Secretaria Municipal de Educação munido de toda a documentação original descrita no artigo 27 desta Instrução Normativa.

Art. 10 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas à contratação às pessoas com deficiência, aprovadas em processo seletivo e em condições de exercer o cargo ao qual se candidataram, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.269, de 27 de novembro de 2.012, que prevê a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas.

Art. 11 Serão reservadas vagas para os candidatos negros, na forma da Lei Municipal nº 2.583, de 20 de abril de 2.017:

I – havendo 3 (três) ou menos, não haverá reserva de vagas para negros;

II – havendo 4 (quatro) a 10 (dez) vagas, uma vaga será reservada para negros;

III – havendo 11 (onze) ou mais vagas, 10% (dez por cento) delas serão reservadas para negros.

Art. 12 São critérios para atuar como Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Professor de Apoio à criança com deficiência - PCD:

I - Ser Professor da Educação Básica - Ensino Fundamental - PEB 2 - AEE ou PCD;

II - Licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

III - Complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento;

IV - Curso de aperfeiçoamento na área de educação especial de no mínimo 120 h;

V - Experiência comprovada no cargo pleiteado (Educação Especial);

§ 1º O professor deverá ter conhecimento especializado para o trabalho com as seguintes deficiências: TGD, TEA, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência intelectual, retardo mental leve, altas habilidades/superdotação e paralisia cerebral hemiparética.

§ 2º O professor contratado deverá possuir no mínimo 40 horas de curso de aperfeiçoamento.

§ 3º O professor selecionado receberá informações detalhadas do funcionamento do atendimento na Gerência de Educação Especial.

§ 4º Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2.015, o monitor escolar pode acompanhar até 3 crianças com deficiência, matriculadas na mesma turma.

Art. 13 O Projeto Integrar será desenvolvido por professores PEB 2 - Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, prioritariamente efetivos, que são responsáveis pelas turmas e que realizarão as atividades de acompanhamento pedagógico dos componentes curriculares.

Art. 14 Cabe ao professor regente do Projeto Integrar:

- I - Acompanhar o trabalho referente às oficinas previstas na Matriz Curricular;

- II - Realizar os registros previstos no sistema de gestão dos dados educacionais;

- III - Articular, de forma interdisciplinar, os componentes curriculares sob sua responsabilidade com os demais professores do Projeto Integrar;

- IV - Responsabilizar-se por todas as atribuições do cargo de PEB 2 - Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental;

- V - Ser criativo, inovador e convededor das novas metodologias para atender ao perfil do projeto.

Art. 15 São requisitos indispensáveis para atuar como professor de Tecnologia Digital:

- I – Ser graduado em pedagogia;

- II – Ter competências e habilidades comprovadas no tratamento das informações digitais e proatividade na obtenção de novos conhecimentos de tecnologias digitais, comprovadas por meio do processo de certificação determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

- III – Os professores de Tecnologia Digital deverão dominar o uso de navegadores de internet; Suíte de Aplicativos do Google (Google Documentos, Google Planilhas, Google Drive, Google Meet, Google Forms, Google Agenda, Google Sala de Aula e outras ferramentas do Google); utilizar os Sistemas Operacionais Windows e Linux Mint (nesse último nos ambientes KDE, Cinamon e Xfce); conhecer os principais atalhos do sistema, gerenciamento de arquivos, área de transferência e operações com janelas; utilizar aplicativos de comunicação e Suíte de Escritório LibreOffice (Writer, Calc e Impress).

§ 1º A carga horária dos Professores de Tecnologia Digital da Educação Infantil será de 23 horas cumpridas, integralmente, nas Instituições de Ensino, sendo que 20 horas serão dedicadas ao trabalho

pedagógico, 3 horas de suporte administrativo e 2 horas de módulo 2, sendo que a organização do cumprimento do módulo 2 será estabelecida pela coordenação do projeto educonecta. Os professores de Tecnologia Digital do Ensino Fundamental irão cumprir 20 horas de trabalho pedagógico, 3 horas de planejamento e 2 horas de módulo 2.

§ 2º A contratação de Professores de Tecnologia Digital seguirá a seguinte ordem:

- I - Profissionais que possuam a Certificação Ocupacional;

- II - Profissionais classificados nos Processos Seletivos e que possuam a Certificação Ocupacional;

- III - Profissionais classificados em Processos Seletivos, mas que não possuam a Certificação Ocupacional;

- IV - Profissionais não classificados em Processos Seletivos, sem Certificação Ocupacional, mas com graduação em Pedagogia.

Art. 16 São atribuições do professor de Tecnologia Digital:

- I – Apoiar e auxiliar todos os estudantes e profissionais das Instituições de Ensino a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos da Suíte de Aplicativos do Google (Google Documentos, Google Planilhas, Google Drive, Google Meet, Google Forms, Google Agenda, Google Sala de Aula e outras ferramentas do Google);

- II – Orientar os estudantes e profissionais das Instituições de Ensino quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets e correlatos;

- III – Orientar estudantes que possuem maior habilidade no uso e manuseio de recursos e equipamentos digitais para que possam apoiar aos demais alunos;

- IV – Apoiar os estudantes e profissionais das Instituições de Ensino a navegar e utilizar de forma adequada os sistemas de Diário online;

- V – Identificar necessidades de manutenção de equipamentos das Instituições de Ensino e encaminhá-las para a Coordenação de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Educação;

- VI – Ministrar momentos de formação para os profissionais das escolas relativas a plataformas de aprendizagem e outros recursos digitais quando necessário;

- VII – Desenvolver estratégias de avaliação utilizando recursos digitais.

Art. 17 São atribuições do cargo de PEB 1 - Professor de Educação Básica - Educação Infantil para atuar no projeto Movimentar:

- I - Planejar atividades de estimulação psicomotora de acordo com a faixa etária de cada turma levando em consideração as orientações do Currículo Referência de Minas Gerais - campo de experiência: Corpo, Gesto e Movimento;

II - Desenvolver atividades de acordo com o planejamento aprovado pela especialista;

III - Confeccionar materiais para apoio e auxílio nas atividades;

IV - Realizar horário diferenciado de intervalo para auxiliar a Equipe Gestora durante o recreio dos alunos;

V - Atender a equipe gestora, quando necessário, garantindo o bom funcionamento da escola;

VI - Avaliar o desenvolvimento das crianças por meio de registros que deverão ser compartilhados com o professor regente, equipe gestora e coordenação do Projeto.

Art. 18 O Projeto Alfabetizar será desenvolvido por professores PEB 2 - Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, preferencialmente efetivos, de acordo com as necessidades das escolas levando em consideração os seguintes critérios:

I - Ter domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento da leitura e da escrita na perspectiva do letramento, comprovados por meio de certificados de cursos específicos;

II - Ter experiência em turmas de alfabetização, com desempenho satisfatório dos alunos no processo de construção da leitura e escrita;

III - Tenha concluído o Curso Práticas de Alfabetização oferecido pelo Ambiente Virtual de aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC).

a) Caso o professor não possua o curso Práticas de Alfabetização, deverá se inscrever e concluir em até 30 dias após o contrato.

Art. 19 Cabe ao professor do Projeto Alfabetizar:

I - Ser assíduo e pontual, evidenciando compromisso com os processos pedagógicos;

II - Ter sensibilidade para lidar com a diversidade social, cultural, de gênero e etnia;

III - Realizar diagnóstico, análise e revisão de metodologias no processo de alfabetização;

IV - Participar de cursos de alfabetização, principalmente os propostos no Programa Tempo de Aprender, ao qual a rede municipal realizou adesão em 2.021;

V - Ser aberto a utilizar recursos e metodologias propostos nas formações e ofertados pelo Programa Tempo de Aprender;

VI - Participar de encontros com o especialista para alinhamentos das ações e dos planejamentos;

VII - Interagir com o professor regente para elaborar intervenções que auxiliem a suprir defasagens dos alunos;

VIII - Demonstrar relacionamento cordial, afetivo e respeitoso com os alunos e a equipe escolar (postura, vocabulário, tom de voz), criando relação de confiança e acolhimento.

Art. 20 O professor do Projeto Literar deverá ser PEB 1 - Professor de Educação Básica - Educação Infantil ou PEB 2 - Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental preferencialmente efetivo.

Art. 21 São atribuições do professor do Projeto Literar:

I - Ser assíduo e pontual, evidenciando compromisso com os processos pedagógicos;

II - Lançar os planejamentos no sistema digital para aprovação da especialista;

III - Participar de reuniões com a coordenação do Projeto para formação, planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas;

IV - Participar de encontros com o especialista para alinhamentos das ações e dos planejamentos;

V - Interagir com o professor regente para elaborar intervenções que auxiliem a suprir defasagens;

VI - Demonstrar relacionamento cordial, afetivo e respeitoso com os alunos (postura, vocabulário, tom de voz, acolhimento);

VII - Participar e divulgar os trabalhos literários realizados, dentro e fora da comunidade escolar;

VIII - Participar ativamente das capacitações de formação continuada ofertadas pela SME e outras;

IX - Participar dos eventos Literários;

X - Participar dos concursos de redação e literatura propostos pela SME;

XI - Manter organizado o espaço da Biblioteca;

XII - Realizar empréstimos de livros e trocas periódicas dentro das atividades planejadas;

XIII - Utilizar as ferramentas tecnológicas digitais para dinamização do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 22 O Projeto Letrar será desenvolvido por professores PEB 1 - Professor de Educação Básica - Educação Infantil, preferencialmente efetivos, de acordo com as necessidades das escolas levando em consideração os seguintes critérios:

I - Ter domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento da leitura e da escrita na perspectiva do letramento, comprovados por meio de certificados de cursos específicos;

II - Ter domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento da criança na educação infantil;

III - Ter habilidades para interagir com as crianças, dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas de aprendizagem;

IV - Ter sensibilidade para lidar com a diversidade social, cultural, de gênero e etnia;

V - Possuir habilidades de realizar diagnóstico, análise e revisão de metodologias no processo de aprendizagem.

Art. 23 A seleção dos candidatos para os cargos em que houve inscrição em Processo Seletivo se dará de acordo com a classificação no respectivo, a partir do número de classificação imediatamente posterior ao último classificado contratado. Para as designações, observa-se a presente Instrução que obedece a ordem de temporalidade dos Processos Seletivos, ou seja, segue-se a classificação dos candidatos do processo mais antigo, em vigor, para o mais recente.

Art. 24 A chamada dos candidatos à contratação obedecerá à seguinte ordem:

§ 1º Para os cargos PEB 1, PEB 2, PEB 3 e EEB:  
I – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;  
II – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;  
III – candidatos não classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021 e no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022: os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão os previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022.

§ 2º Para os cargos PEB 2 - AEE e PCD:

I – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;  
II – candidatos não classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022: os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão os previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022.

§ 3º Para os cargos PEB 3 - Língua Inglesa e PEB 3 - Ensino Religioso:

I – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;  
II – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;  
III – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;  
IV – candidatos não classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022 e no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022: os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão os previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022.

§ 4º Para o cargo PEB 3 - Artes:

I – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;  
II – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;  
III – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;  
IV – candidatos não classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022 e no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022: os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão os previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022.

§ 5º Para os cargos de Gestor Público Municipal – Nutricionista:

I – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2020, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

II – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

III – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

IV – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

V – candidatos não classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.020, no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022 e no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022: os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão os previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022.

§ 6º Para os cargos de Gestor Público Municipal – Psicólogo:

I – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2020, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

II – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

III – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

IV – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

V – candidatos não classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.020, no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022 e no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022: os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão os previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022.

§ 7º Para os cargos de Gestor Público Municipal – Assistente Social:

I – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.020, obedecendo à listagem e à ordem de classificação dos inscritos;

II – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

III – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

IV – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

V – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

VI – candidatos não classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.020, no Processo

Seletivo Simplificado nº 5-2.021, no Processo Seletivo Simplificado nº 1-2.022, no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022 e no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022: os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão os previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022.

§ 8º Para o cargo de Técnico em Gestão Pública – Secretário Escolar:

I – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

II – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

III – candidatos não classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021 e no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022: os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão os previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022.

§ 9º Para o cargo de Técnico em Gestão Pública – Auxiliar de Secretaria:

I – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.020, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

II – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

III – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

IV – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

V – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022, obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

VI – candidatos não classificados, no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.020, no Processo Seletivo Simplificado nº 5-2.021, no Processo Seletivo Simplificado nº 1-2.022, no Processo Seletivo Simplificado nº 2-2.022 e no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022: os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão os previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022.

§ 10 Para o cargo de Monitor Escolar:

I – candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022 obedecendo à listagem e a ordem de classificação dos inscritos;

II – candidatos não classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022: os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão os previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022.

Art. 25 Os candidatos interessados nas vagas para os cargos de PEB 1, PEB 2, PEB 2 - AEE ou PCD, PEB 3, EEB, Gestor Público Municipal – Nutricionista, Gestor Público Municipal – Psicólogo, Gestor

Público Municipal – Assistente Social, Técnico em Gestão Pública – Secretário Escolar, Técnico em Gestão Pública – Auxiliar de Secretaria e Monitor Escolar terão as vagas divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, na aba Educação Contrata.

§ 1º O primeiro edital com a vaga de contratação deverá ser publicado por 24 (vinte e quatro) horas. O segundo edital por 6 (seis) horas. O terceiro no mínimo 1 (uma) hora.

§ 2º A partir do quarto edital, a contratação poderá ser realizada imediatamente após a publicação do edital.

§ 3º O edital irá orientar como será feito o processo:  
I – cadastrar-se por meio de um sistema informatizado no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, disponibilizado no edital de contratação;  
II – comparecer no local, dia e horário divulgado no edital de contratação, com toda a documentação original descrita no artigo 27 desta Instrução Normativa.

§ 4º Os candidatos que estiverem fora dos Processos Seletivos supracitados nesta instrução, deverão comparecer no local, dia e horário divulgado no edital de contratação, com toda a documentação original descrita no artigo 27, bem como os títulos originais previstos no Edital 1 do Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022 e o Anexo I, desta Instrução, devidamente preenchido e assinado.

§ 5º Para os cargos de TGP – Técnico em Gestão Pública – Secretário Escolar, TGP – Técnico em Gestão Pública – Auxiliar de Secretaria e Monitores Escolares, os candidatos classificados e não inscritos no Processo Seletivo Simplificado, deverão comparecer no local, dia e horário divulgado no edital de contratação, com toda a documentação original descrita no artigo 27 desta Instrução Normativa.

Art. 26 Para os cargos de PEB 1, PEB 2, PEB 2 AEE e PCD, PEB 3, EEB, Gestor Público Municipal – Nutricionista e Gestor Público Municipal – Psicólogo, Gestor Público Municipal – Assistente Social, Técnico em Gestão Pública – Secretário Escolar, Técnico em Gestão Pública – Auxiliar de Secretaria e Monitor Escolar:

§ 1º Em caso de contratação presencial:

I - a Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação conferirá toda a documentação original apresentada pelos candidatos, qual seja: documentos descritos no artigo 27 desta Instrução Normativa e no caso de candidatos que estejam fora de Processo Seletivo Simplificado, deverá ser apresentado os títulos previstos no Edital 1 – Processo Seletivo Simplificado nº 4-2.022 e o Anexo I também desta Instrução, preenchido e assinado, sendo selecionado o candidato melhor classificado que atender os requisitos da legislação vigente, obedecendo a ordem de classificação;

II – após a seleção do candidato melhor classificado, serão preenchidos e assinados os documentos pertinentes, formalizando a contratação;

III - Serão desclassificados os candidatos que:

- a) Chegarem ao local de contratação definido na convocação após o horário estabelecido. Não haverá tolerância de atraso;
- b) Os candidatos que informarem o número incorreto de classificação do Processo Seletivo ou preencherem que possuem um contrato utilizando o processo seletivo ao se inscreverem no sistema;
- c) Não atender às determinações da Instrução Normativa, Convocação, Edital ou seus atos complementares;
- d) Preenchimento incorreto das fichas cadastrais apresentação incompleta ou irregular da documentação;
- e) O candidato que não apresentar os documentos necessários para contratação será desclassificado e a Secretaria Municipal de Educação convocará o candidato subsequente para nova conferência.

§ 2º Em caso de contratação através de um sistema informatizado no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho:

I – o candidato deverá realizar sua inscrição de forma online, por meio do endereço <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/pdde>. Não é mais necessário que o candidato informe o número de classificação do Processo Seletivo, uma vez que ao informar o nome, o sistema localizará automaticamente a classificação e o Processo Seletivo no qual o candidato está inscrito. É através deste endereço <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/pdde> que o candidato também poderá acompanhar sua classificação, convocação e os demais trâmites do processo de contratação;

II – os candidatos inscritos deverão comparecer no local designado no edital de divulgação das vagas em dia e horário definido na convocação, de posse da documentação original física, prevista no artigo 27 desta Instrução Normativa, para que esta seja verificada e tenha sua comprovação de regularidade certificada. A equipe do RH realizará a conferência de documentação respeitando a classificação dos candidatos inscritos até o preenchimento das vagas disponibilizadas no Edital de divulgação.

III – o candidato que tiver sua documentação verificada e comprovação de regularidade certificada, ambos presencialmente, nos termos da legislação vigente, deverá preencher e assinar os documentos pertinentes, formalizando assim sua contratação.

IV - Serão desclassificados os candidatos que:

- a) Chegarem ao local de contratação definido na convocação após o horário estabelecido. Não haverá tolerância de atraso;
- b) Os candidatos que preencherem que possuem um contrato utilizando o processo seletivo ao se inscreverem no sistema;
- c) Não atender às determinações da Instrução Normativa, Convocação, Edital ou seus atos complementares;

d) Preenchimento incorreto das fichas cadastrais apresentação incompleta ou irregular da documentação;

e) O candidato que não apresentar os documentos necessários para contratação será desclassificado e a Secretaria Municipal de Educação convocará o candidato subsequente para nova conferência.

V – nos casos de desclassificação do candidato, a Secretaria Municipal de Educação convocará o candidato subsequente para nova conferência, repetindo-se o processo até que a vaga seja preenchida.

Art. 27 O candidato, após aceitar a vaga, deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da contratação os documentos físicos relacionados abaixo:

I – ficha cadastral disponível no site da Prefeitura, endereço:

<http://www.bomdespacho.mg.gov.br/arquivos/gp/>, com todos os campos obrigatórios preenchidos corretamente de forma digital, acompanhada dos documentos que comprovam os dados informados, conforme previsto na Portaria no 66/2017/SMA de 2 de agosto de 2017, todos de sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas; fichas preenchidas manualmente não serão aceitas;

II – ficha cadastral dos dependentes de até 14 anos de idade, se tiver, disponível no site da Prefeitura, endereço

<http://www.bomdespacho.mg.gov.br/arquivos/gp/>, com todos os campos obrigatórios preenchidos corretamente de forma digital, acompanhada dos documentos que comprovam os dados informados, conforme previsto na Portaria no 66/2017/SMA de 2 de agosto de 2017, todos de sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas; fichas preenchidas manualmente não serão aceitas;

III – original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponível no site da Polícia Civil de Minas Gerais, endereço

<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=>; a certidão tem validade retroativa a 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;

IV – original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponível no site da Polícia Federal, endereço:

<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>; a certidão tem validade retroativa a 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;

V - original da Certidão de Qualificação Cadastral, disponível no endereço

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, realizar a pesquisa sem acento e com os dados em caixa alta;

VI – original do comprovante de escolaridade dos filhos de 4 a 14 anos de idade;

VII – original da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e original do CPF dos filhos (menores de 14 anos);

VIII - original da Certidão de Casamento, se for o caso e averbação, se houver;

IX – original ou apresentados em formato digital, o CPF e Carteira de Identidade, tendo a Carteira de Identidade validade de 10 anos para candidatos de até 59 anos e validade indeterminada para candidatos a partir de 60 anos, sendo necessário que o candidato deslize por todas as telas até a imagem do QR Code do documento, caso apresente digital;

X – original do Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração de que não é cadastrado;

XI – original do atestado admissional expedido por médico do trabalho, em data, no máximo, retroativa a 6 (seis) meses da assinatura do contrato, para comprovação de que o candidato não apresenta deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre, que possui sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo;

XII – 1 (uma) fotografia 3x4, se o candidato nunca trabalhou como contratado na Rede Municipal de Ensino;

XIII – original do comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

XIV – original do Certificado de Reservista, se do sexo masculino, com idade até 45 anos, observado o disposto no Art. 19 do Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1.996;

XV – original do comprovante de endereço, físico, atualizado, de um dos últimos 6 meses;

XVI – original do comprovante de habilitação (escolaridade) para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível;

XVII – original do comprovante da conta-salário no Banco Santander, se não tiver deixar em branco;

§ 1º O preenchimento incorreto, incompleto, ilegível ou com rasura dos campos obrigatórios das Fichas Cadastrais impede a contratação do candidato.

§ 2º Não serão considerados títulos ilegíveis, sem data de emissão e de curso ainda em andamento; o mesmo deverá estar concluído até a data final do encaminhamento dos títulos. Caso não seja possível a Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação identificar que os cursos apresentados pelo candidato estão em conformidade com o cargo pleiteado, será obrigatório que estes cursos tenham o histórico no verso para possibilitar a análise pela Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os títulos apresentados em desacordo com o estabelecido não serão pontuados.

§ 4º A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições, tais como se acham estabelecidas nesta Instrução.

§ 5º O candidato que não apresentar todos os documentos obrigatórios no ato da contratação será impedido de ser contratado.

§ 6º O candidato deverá obrigatoriamente entregar cópia de todos os documentos descritos no artigo 27 na escola em que irá atuar.

§ 7º O candidato que foi contratado no ano de 2.022 e esteve em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 30 dias, consecutivos ou não, terá sua contratação sujeita à perícia médica do Município para confirmação de sua boa saúde física e mental para efetivação do contrato.

Art. 28 O candidato que tiver sido submetido a processo administrativo e que esteja cumprindo penalidades decorrentes deste, ficará impedido de ser contratado.

Art. 29 O candidato ao aceitar a vaga, deverá assinar a ata de contratação e preencher, obrigatoriamente, a declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos públicos fornecida pelo responsável pela contratação.

§ 1º A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término, no máximo, em 31 de dezembro de 2.023, com a possibilidade de ser prorrogado por mais 1 (um) ano conforme necessidade da Administração.

§ 2º O não comparecimento para assumir o exercício implicará na desistência do contratado, ficando-o sujeito às restrições previstas no artigo 31 desta Instrução Normativa.

§ 3º Na hipótese de dois cargos públicos acumuláveis, será exigida a compatibilidade de horários e um intervalo de no mínimo 30 minutos entre as jornadas de trabalho.

Art. 30 Não será permitida a permuta entre contratados, salvo em caso de atendimento à necessidade e ao interesse da rede de ensino.

Art. 31 O contratado que desistir da contratação ficará 90 dias sem direito a nova contratação na Rede Municipal de Ensino, mesmo que seja em cargo ou função diferente.

Parágrafo único. No acerto da rescisão, o contratado receberá somente o saldo de salário.

Art. 32 A dispensa de ofício do contratado ocorrerá nas seguintes situações:

I – provimento do cargo, movimentação e remanejamento de servidor efetivo, necessidade de aproveitamento de contratada em estabilidade gestacional, de PcD ou Negro contratado dentro do limite legal ou término da estabilidade gestacional;

II – retorno do titular;

III – ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho, exceto no caso de situações excepcionais, que serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do sistema;

V - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratado;

VI – desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela instituição, referendada pelo Colegiado Escolar ou pela SME;

VII – redução de turmas, aulas e matrículas em decorrência de reorganização do quadro da instituição;

VIII – em decorrência de decisão proferida em Processo Administrativo;

IX – apresentação de documentação com vício de origem, para lograr a contratação;

X – apresentação de declaração falsa para lograr a contratação;

XI - em decorrência de alteração de horário de cargo alternado para atender à necessidade da instituição ou da rede de ensino, quando o contratado possuir dois cargos e esta alteração levar a incompatibilidade de horários;

XII - reincidência no descumprimento de normas referentes ao Estatuto do Servidor e Código de Ética do Servidor.

§ 1º A dispensa prevista nos incisos I, II, IV, VII e XI não impede nova contratação;

§ 2º O contratado dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VIII, IX, X e XII, deste artigo, ficará impedido de ser contratado na Rede Municipal de Ensino pelo período de 180 dias a contar da data da dispensa, devendo receber no acerto somente o saldo de salário.

§ 3º A dispensa de ofício prevista nos incisos III, VI e XII será feita pela chefia imediata, registrada em ata e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para processamento. Caso o dispensado se recuse a assinar a ata, o fato deverá ser registrado e uma testemunha deverá assiná-la confirmando.

Art. 33 Caso o candidato contratado tenha possuído contrato anteriormente com a Secretaria Municipal de Educação e solicitado rescisão quando a folha de pagamento já estava pronta, tendo recebido indevidamente, por não ser possível alterar os dias trabalhados, será descontado este valor recebido em seu primeiro vencimento do novo contrato.

Art. 34 O horário de trabalho dos contratados e a definição da turma para os professores será determinado pela direção da escola ou SME, podendo ser alterado durante o período do contrato, para atender à necessidade da instituição ou da rede de ensino, desde que autorizado pela SME.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o contratado poderá ser remanejado para outra instituição caso haja necessidade e interesse da rede, a fim de atender à manutenção do ensino.

Art. 35 A contratação temporária de pessoal dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, pelo período máximo de dois anos improrrogáveis, conforme Lei nº nº 2.871, de 24 de maio de 2.022 que altera a Lei nº 1.427 de 24 de fevereiro de 1.994.

§ 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a prorrogar os contratos vigentes, conforme a necessidade e o interesse da rede de ensino, através

da realização de aditivo, por mais 12 meses, em caso de concordância do contratado, respeitando sempre a vigência máxima de dois anos de contrato.

§ 2º O contratado que não apresentar bom desempenho na realização de suas funções, não terá o contrato prorrogado por mais 12 meses, mesmo que haja necessidade e interesse da rede de ensino no preenchimento do cargo.

Art. 36 Após o período de 1 (um) ano o contratado terá direito ao gozo de férias, podendo a Secretaria Municipal de Educação, por ato discricionário, efetuar o pagamento das férias ao final do contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da rede de ensino, em substituição ao deferimento do gozo de férias.

Art. 37 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa 5/2023/SME, de 22 de setembro de 2.023.

Bom Despacho, 6 de novembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Gabriela Fernandes da Silva Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação

## **ANEXO I - PROVA DE TÍTULOS**

**\*Campos de preenchimento obrigatório**

**Cargo\*:**

**Nome do Candidato\*:**

**Relação dos Títulos Entregues:**

**01**

**Pontuação solicitada** \_\_\_\_\_

**02**

**Pontuação solicitada** \_\_\_\_\_

**03**

**Pontuação solicitada** \_\_\_\_\_

**04**

**Pontuação solicitada** \_\_\_\_\_

**05**

**Pontuação solicitada** \_\_\_\_\_

**06**

**Pontuação solicitada** \_\_\_\_\_

**07**

**Pontuação solicitada** \_\_\_\_\_

**08**

**Pontuação solicitada** \_\_\_\_\_

09

3 (três) pontos

Pontuação solicitada

10

Pontuação solicitada

11

Pontuação solicitada

12

Pontuação solicitada

13

Pontuação solicitada

14

Pontuação solicitada

15

Pontuação solicitada

Atenciosamente

(assinatura candidato)\***Pontuação atribuída:****Assinatura da comissão da Secretaria Municipal de Educação:****ANEXO II**

Tabela de pontuação de títulos para professor de Apoio à Tecnologia Digital		
Especialização	Pontuação	Quantidade Máxima de Títulos a serem analisados
1º - Diploma de Graduação em Sistema de Informação ou Ciência da Computação	3 (três) pontos	1 (um)
2º - Especialização ou pós-graduação em áreas específicas da Tecnologia, posterior à graduação em Sistema de Informação.	2 (dois) pontos	2 (dois)
3º Curso Técnico em Informática	1 (um) ponto	1 (um)
4º - Curso de aperfeiçoamento de no mínimo 120 h.	1 (um) ponto	5 (cinco)
5º - Cursos na área totalizando 40 h.	0,5 (meio) ponto	4 (quatro)
6º - Experiência comprovada no cargo pleiteado (Professor de Apoio à Tecnologia Digital).	Acima de 12 meses na área de atuação. 1 (um) ponto	3 (três)
	Acima de 24 meses na área de atuação. 2 (dois) pontos	
	Acima de 36 meses na área de atuação.	

**Meio Ambiente**

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Bom Despacho, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público a pauta de reunião EXTRAORDINÁRIA a ser realizada em 09 de novembro de 2023, às 09:00 horas em ambiente virtual ou presencial na sede da Prefeitura Municipal. A reunião será realizada com os Membros da Câmara de Outras Atividades, cuja pauta sera a seguinte:

Requerimentos de Licenças Ambientais Municipais que serão deliberados:

**Processo: 4480/2021 –Residir Construtora e Incorporadora Ltda.**

**Deliberação: Câmara de Outras Atividades**

Assunto: Requerimento de alteração de condicionante em Licenciamento de supressão de vegetação nativa em área urbana nº LA – 4480-2021.

Bom Despacho, 06 de novembro de 2023.

Tiago de Freitas Cabral  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Presidente do CODEMA

**Trânsito****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 35/2023.**

A Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal no. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN no. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e Conselho Nacional de Transito - CONTRAN. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue pessoalmente ou via Correios,

preferencialmente mediante aviso de recebimento – AR, na Secretaria Municipal De Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, localizada na Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº 150, Bairro Jaraguá, Bom Despacho-MG, CEP 35630-302. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital, conforme determina o artigo 284, do Código de Trânsito Brasileiro.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	CÓDIGO DE COMETIMENTO INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
AZX1C53	BD00002758	04/09/2023	7633/1	R\$293,47 11/12/2023
BNH5169	BD00002488	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
BPR2A92	BD00002588	24/08/2023	5541/1	R\$195,23 04/12/2023
BQQ0595	BD00002457	22/08/2023	5991/0	R\$293,47 27/11/2023
BZR2G90	BD00002643	24/08/2023	5800/0	R\$195,23 04/12/2023
CJA9228	BD00002509	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
CUE5F59	TE00001521	07/09/2023	5541/1	R\$195,23 11/12/2023
ddb0c72	TE00000928	19/08/2023	6530/0	R\$195,23 27/11/2023
DFR5F54	BD00002735	31/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
DHX6F95	BD00002656	30/08/2023	5568/0	R\$195,23 04/12/2023
DLF2896	BD00002567	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
DNK7G72	BD00002453	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
DRS8H05	BD00002518	23/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
DZG1E96	BD00002616	31/08/2023	7633/1	R\$293,47 04/12/2023
ECZ5385	BD00001199	31/08/2023	7633/2	R\$293,47 04/12/2023
ELA8F00	BD00002674	31/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
ETN4971	BD00002439	22/08/2023	6041/2	R\$195,23 27/11/2023
EVB8540	BD00001531	16/08/2023	5550/0	R\$130,16 27/11/2023
EWN2149	AG05127128	13/08/2023	5487/0	R\$195,23 11/12/2023
EYD2964	TE00000222	31/08/2023	5541/1	R\$195,23 04/12/2023
FEI2J85	BD00002754	04/09/2023	7633/1	R\$293,47 11/12/2023
FFR5D30	BD00002386	18/08/2023	7633/1	R\$293,47 27/11/2023
FOZ9A16	BD00002830	06/09/2023	5541/1	R\$195,23 11/12/2023
FZV0209	BD00002530	23/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
GKU3A31	BD00002836	06/09/2023	5541/2	R\$195,23 11/12/2023
GKV3417	BD00002436	22/08/2023	6041/2	R\$195,23 27/11/2023
GLC7260	BD00002608	30/08/2023	5541/2	R\$195,23 04/12/2023
GLC7260	BD00002818	06/09/2023	5541/2	R\$195,23 11/12/2023
GLI7600	BD00002659	30/08/2023	5509/0	R\$130,16 04/12/2023
GLQ5842	BD00002645	25/08/2023	5541/2	R\$195,23 04/12/2023
GMG0668	BD00002722	31/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GMP4J49	TE00000661	21/08/2023	5380/0	R\$130,16 27/11/2023
GNP0519	BD00002574	24/08/2023	5550/0	R\$130,16 04/12/2023
GNT3086	BD00002410	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
GOA0444	BD00002577	24/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GOC0022	BD00001206	26/08/2023	7633/1	R\$293,47 04/12/2023
GPL6133	TE00001004	04/09/2023	5550/0	R\$130,16 11/12/2023
GPR9122	BD00002627	24/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GPW9926	TE00000950	02/09/2023	6530/0	R\$195,23 11/12/2023
GQR1H78	BD00001255	09/08/2023	7633/1	R\$293,47 27/11/2023
GQR5826	BD00002726	31/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
GQY4103	BD00002531	23/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
GRD2550	BD00002747	04/09/2023	5550/0	R\$130,16 11/12/2023
GRF6I74	BD00002805	05/09/2023	5550/0	R\$130,16 11/12/2023
GRY2656	AG05127034	13/08/2023	5460/0	R\$130,16 11/12/2023
GSG2603	TE00001427	07/09/2023	5185/1	R\$195,23 11/12/2023
GSI9527	BD00002831	06/09/2023	5550/0	R\$130,16 11/12/2023
GSL4H05	BD00002783	05/09/2023	5746/1	R\$130,16 11/12/2023
GTX8621	BD00002516	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GTZ2660	BD00002738	31/08/2023	7633/1	R\$293,47 04/12/2023
GUI2328	BD00002690	31/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GUI3E86	BD00002504	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GUJ1857	TE00000223	31/08/2023	5550/0	R\$130,16 04/12/2023
GUS8896	BD00002433	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
GUS8J58	BD00002639	24/08/2023	7633/1	R\$293,47 04/12/2023
GVA6837	BD00002441	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
GVM1157	BD00002416	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
GVM1157	BD00002448	22/08/2023	7633/1	R\$293,47 27/11/2023
GVR8638	BD00002529	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GVR8643	BD00002430	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
GVS5650	BD00002479	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GVU6601	BD00002443	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
GVV6584	BD00002550	23/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
GVV7471	BD00002394	22/08/2023	7633/1	R\$293,47 27/11/2023
GWL8598	BD00002730	31/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023

GWS4785	BD00002629	24/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GWS4785	BD00002665	31/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
GXO2825	BD00002399	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
GXO3103	BD00002462	23/08/2023	5592/0	R\$130,16 04/12/2023
GXW8318	BD00002635	24/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GXX9G82	BD00002413	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
GXX9G82	BD00002435	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
GXY1857	BD00002638	24/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
GYF1915	BD00002515	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GYF6784	BD00002474	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GYL4988	BD00002404	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
GYL4988	BD00002476	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GYV5265	BD00002775	05/09/2023	5568/0	R\$195,23 11/12/2023
GZB8769	BD00002816	06/09/2023	5541/2	R\$195,23 11/12/2023
GZB8965	BD00002544	23/08/2023	6041/2	R\$195,23 27/11/2023
GZB9036	BD00002487	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GZB9179	BD00002787	05/09/2023	7633/1	R\$293,47 11/12/2023
GZH2B50	BD00002494	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GZK3314	TE00001301	23/08/2023	5541/1	R\$195,23 04/12/2023
GZM3504	BD00002661	31/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
GZO8718	BD00002679	31/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GZQ7344	TE00001527	07/09/2023	6548/0	R\$130,16 11/12/2023
GZS8166	BD00002425	22/08/2023	7633/1	R\$293,47 27/11/2023
GZT5576	BD00002548	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
GZY9D12	BD00002725	31/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
HAK5747	BD00001194	25/08/2023	7633/2	R\$293,47 04/12/2023
HBA5659	BD00002684	31/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
HBC9H07	BD00002662	31/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
HBF7E70	BD00002748	04/09/2023	5991/0	R\$293,47 11/12/2023
HBF8358	BD00002556	23/08/2023	5738/0	R\$293,47 04/12/2023
HBH5552	BD00002729	31/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
HBX0409	BD00002420	22/08/2023	5550/0	R\$130,16 27/11/2023
HCG0415	AG06187170	24/04/2023	7633/1	R\$293,47 30/11/2023
HQC3A21	BD00001420	24/08/2023	5541/2	R\$195,23 04/12/2023
HCT7H05	BD00002806	05/09/2023	5550/0	R\$130,16 11/12/2023
HDN2263	BD00002642	24/08/2023	5541/1	R\$195,23 04/12/2023
HDW6871	BD00002446	22/08/2023	6041/2	R\$195,23 27/11/2023
HEA3G81	BD00002823	06/09/2023	6530/0	R\$195,23 11/12/2023
HER2H67	BD00002405	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
HEU6007	BD00002832	06/09/2023	5550/0	R\$130,16 11/12/2023
HFB5542	BD00002539	23/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
HFC0434	BD00002449	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
HFC0824	BD00001539	07/09/2023	5304/0	R\$1.467,35 11/12/2023
HFU3F14	BD00002551	23/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
HGB8367	BD00002779	05/09/2023	5746/1	R\$130,16 11/12/2023
HGN5327	BD00002461	23/08/2023	5541/1	R\$195,23 04/12/2023
HGN5823	BD00002450	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
HGN5918	BD00002484	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
HGN5918	BD00002625	24/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
HGN5980	TE00000466	06/09/2023	5568/0	R\$195,23 11/12/2023
HGR8171	BD00002511	23/08/2023	5746/1	R\$130,16 04/12/2023
HGY8600	BD00002366	18/08/2023	7633/1	R\$293,47 27/11/2023
HHB9E39	BD00002772	04/09/2023	5541/1	R\$195,23 11/12/2023
HHG1247	BD00002467	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
HHH4742	BD00002412	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
HHH1E07	BD00002369	16/08/2023	7633/1	R\$293,47 27/11/2023
HHP7G11	BD00001198	31/08/2023	7366/2	R\$130,16 04/12/2023
HHT2G89	BD00002465	23/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
HHV1031	AG05127036	19/08/2023	7030/1	R\$293,47 11/12/2023
HHH8288	BD00002814	06/09/2023	5541/2	R\$195,23 11/12/2023
HIP5191	BD00002743	31/08/2023	6041/2	R\$195,23 04/12/2023
HIQ4972	BD00002612	30/08/2023	5550/0	R\$130,16 04/12/2023
HIR6402	BD00002815	06/09/2023	5541/2	R\$195,23 11/12/2023
HIU1755	BD00002760	04/09/2023	5509/0	R\$130,16 11/12/2023
HIU7416	BD00002447	22/08/2023	6041/2	R\$195,23 27/11/2023
HIY7160	BD00002396	22/08/2023	5746/1	R\$130,16 27/11/2023
HJI1991	BD00002785	05/09/2023	7633/1	R\$293,47 11/12/2023
HJL1E88	AG05126846	2		

HLH2H27	BD00002583	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	ORA8992	BD00002824	06/09/2023	5568/0	R\$195,23	11/12/2023
HLN8571	AG05126286	12/08/2023	6726/1	R\$195,23	11/12/2023	ORF8F90	BD00002610	30/08/2023	7625/1	R\$293,47	04/12/2023
HLN8571	AG05126287	12/08/2023	6637/2	R\$195,23	11/12/2023	OWH9E86	BD00002672	31/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
HLN8571	BD00002694	01/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023	OWJ0425	TE00000220	26/08/2023	5550/0	R\$130,16	04/12/2023
HLP5929	BD00002322	14/08/2023	7633/1	R\$293,47	27/11/2023	OWM4A86	AG05126700	15/08/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
HLP9F42	BD00002483	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	OWN2I46	BD00002471	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
HLQ8E81	BD00002580	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	OWO0449	BD00002695	01/09/2023	5550/0	R\$130,16	11/12/2023
HLV4813	BD00002691	31/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	OWO6C57	TE00001256	05/09/2023	7633/2	R\$293,47	11/12/2023
HLW5030	TE00001430	07/09/2023	6530/0	R\$195,23	11/12/2023	OWQ3J63	BD00002764	04/09/2023	5550/0	R\$130,16	11/12/2023
HLW6437	BD00002802	05/09/2023	7684/2	R\$130,16	11/12/2023	OWT7632	BD00002670	31/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
HLW7J11	BD00002582	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	OWX6493	BD00002636	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
HMA5117	BD00002545	23/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023	OWZ5E38	BD00002581	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
HMN4301	BD00001195	25/08/2023	7633/2	R\$293,47	04/12/2023	OXC6J87	BD00002472	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
HMN4301	TE00000465	05/09/2023	7633/2	R\$293,47	11/12/2023	OYV8C91	BD00002414	22/08/2023	5746/1	R\$130,16	27/11/2023
HMQ5332	TE00001428	07/09/2023	5550/0	R\$130,16	11/12/2023	OZN6D35	BD00001419	24/08/2023	5550/0	R\$130,16	04/12/2023
HMT5220	BD00002407	22/08/2023	5746/1	R\$130,16	27/11/2023	PAH0401	BD00002429	22/08/2023	5746/1	R\$130,16	27/11/2023
HMU0B56	TE00000666	21/08/2023	5550/0	R\$130,16	27/11/2023	PBD7221	BD00001200	31/08/2023	7633/2	R\$293,47	04/12/2023
HMU0B56	TE00000667	21/08/2023	6599/2	R\$293,47	27/11/2023	PUA8520	BD00002651	30/08/2023	5452/1	R\$195,23	04/12/2023
HND5195	BD00002746	04/09/2023	5550/0	R\$130,16	11/12/2023	PUD8I51	BD00002719	31/08/2023	5541/2	R\$195,23	04/12/2023
HNK7094	BD00002427	22/08/2023	7366/2	R\$130,16	27/11/2023	PUF1927	BD00002434	22/08/2023	6041/2	R\$195,23	27/11/2023
HNO1F97	BD00002837	06/09/2023	5541/1	R\$195,23	11/12/2023	PUH3596	BD00002601	29/08/2023	5550/0	R\$130,16	04/12/2023
HNU0G87	BD00002766	04/09/2023	5550/0	R\$130,16	11/12/2023	PUK5058	BD00002560	24/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023
HOA7H72	BD00002617	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	PUN3730	BD00002482	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
HOI5F04	TE00000981	30/08/2023	6530/0	R\$195,23	04/12/2023	PUN3746	BD00002391	22/08/2023	7633/1	R\$293,47	27/11/2023
HPR2790	BD00002438	22/08/2023	6041/2	R\$195,23	27/11/2023	PUP4092	BD00002387	18/08/2023	5550/0	R\$130,16	27/11/2023
IQX9039	BD00002571	23/08/2023	7633/1	R\$293,47	04/12/2023	PUQ3164	BD00002388	18/08/2023	5541/2	R\$195,23	27/11/2023
ITH5G31	BD00002765	04/09/2023	5568/0	R\$195,23	11/12/2023	PUY4430	BD00002655	30/08/2023	7366/2	R\$130,16	04/12/2023
JDP9G12	BD00002613	31/08/2023	5550/0	R\$130,16	04/12/2023	PVE4853	BD00002587	24/08/2023	7633/1	R\$293,47	04/12/2023
JDP9G12	BD00002799	05/09/2023	5550/0	R\$130,16	11/12/2023	PVP9372	BD00002762	04/09/2023	5550/0	R\$130,16	11/12/2023
JED4247	BD00002495	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	PVV4979	BD00002786	05/09/2023	5592/0	R\$130,16	11/12/2023
JED9E88	BD00002742	31/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	PWA2901	BD00002721	31/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023
JFA2589	BD00002784	05/09/2023	5541/2	R\$195,23	11/12/2023	PWC6785	BD00002424	22/08/2023	7366/2	R\$130,16	27/11/2023
JGN1233	BD00002426	22/08/2023	7633/1	R\$293,47	27/11/2023	PWI8D61	BD00002535	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
JGN1233	BD00002469	22/08/2023	5541/1	R\$195,23	27/11/2023	PWK3000	BD00002650	29/08/2023	5541/2	R\$195,23	04/12/2023
JGW0311	BD00002480	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	PWN7218	BD00002477	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
JHP8J84	BD00002680	31/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	PWN7218	BD00002525	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
JIT8G13	BD00002728	31/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023	PWO2212	BD00002790	05/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
JKC8639	AG05126698	03/08/2023	5509/0	R\$130,16	11/12/2023	PWR2787	BD00002418	22/08/2023	5592/0	R\$130,16	04/12/2023
JNY3727	BD00002749	04/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023	PWT5675	TE00000216	16/08/2023	5541/4	R\$195,23	27/11/2023
JRU4B22	BD00002755	04/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023	PWV7G15	BD00002723	31/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023
JZO0919	BD00002415	22/08/2023	5746/1	R\$130,16	27/11/2023	PWZ4D97	BD00002536	23/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023
KDL7235	BD00002606	30/08/2023	5541/1	R\$195,23	04/12/2023	PXK6060	BD00002828	06/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
KGC9092	BD00002505	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	PXL3917	AG05127129	13/08/2023	6599/2	R\$293,47	11/12/2023
KHU7913	BD00002432	22/08/2023	5746/1	R\$130,16	27/11/2023	PXL3917	BD00002611	30/08/2023	5550/0	R\$130,16	04/12/2023
LOV2559	BD00002740	31/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023	PXL7679	BD00002561	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
LPB4E09	BD00002821	06/09/2023	5592/0	R\$130,16	11/12/2023	PXOOF39	BD00002534	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
LQG2I28	BD00001502	24/08/2023	5045/0	R\$293,47	04/12/2023	PXT1665	BD00002641	24/08/2023	5541/1	R\$195,23	04/12/2023
MPD5741	BD00002549	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	PXT2912	BD00002791	05/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
MXE4J51	BD00002585	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	PYK1493	BD00002789	05/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
NHP4J45	BD00002631	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	PYL0835	BD00002503	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
NTU9644	BD00002834	06/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023	PYT1818	TE00001252	05/09/2023	7366/2	R\$130,16	11/12/2023
NUH3H55	BD00002400	22/08/2023	5746/1	R\$130,16	27/11/2023	PYX1175	BD00002658	30/08/2023	5550/0	R\$130,16	04/12/2023
NXZ9323	BD00002491	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023	PZA6896	BD00002553	23/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023
NYC4962	BD00002750	04/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023	PZC7675	TE00001251	31/08/2023	7633/2	R\$293,47	04/12/2023
NYD3582	BD00002770	04/09/2023	5541/1	R\$195,23	11/12/2023	PZN5940	BD00002811	06/09/2023	5541/2	R\$195,23	11/12/2023
NYF1B81	BD00002718	31/08/2023	5592/0	R\$130,16	04/12/2023	PZR9612	BD00002600	29/08/2023	5541/1	R\$195,23	04/12/2023
ODG2J59	TE00000219	21/08/2023	5452/2	R\$195,23	27/11/2023	PZS8H24	BD00002744	01/09/2023	7366/2	R\$130,16	11/12/2023
OEC5G21	BD00002428	22/08/2023	6041/2	R\$195,23	27/11/2023	QMT3647	BD00002526	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
OEV3962	BD00002569	23/08/2023	7633/1	R\$293,47	04/12/2023	QMV9D17	BD00002522	23/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023
OFB4859	BD00002676	31/08/2023	7633/1	R\$293,47	04/12/2023	QMX0935	BD00002634	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
OKO1H07	BD00002595	29/08/2023	5550/0	R\$130,16	04/12/2023	QNF5A51	BD00001192	25/08/2023	7366/2	R\$130,16	04/12/2023
OLU0D99	TE00000467	06/09/2023	7625/2	R\$293,47	11/12/2023	QNN5E30	BD00002558	23/08/2023	7633/1	R\$293,47	04/12/2023
OLU9B06	TE00001254	05/09/2023	7633/2	R\$293,47	11/12/2023	QNQ6143	BD00002813	06/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
OLW5A44	BD00001207	30/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023	QOC2I30	BD00002660	31/08/2023	5550/0	R\$130,16	04/12/2023
OLW8252	BD00002458	22/08/2023	5541/1	R\$195,23	27/11/2023	QOC3E76	BD00002833	06/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
OLX4371	BD00002739	31/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023	QOF6E27	TE00000669	31/08/2023	6599/2	R\$293,47	04/12/2023
OMB4H17	TE00000663	21/08/2023	5452/1	R\$195,23	27/11/2023	QOG7049	BD00002552	23/08/2023	7633/1	R\$293,47	04/12/2023
OME2211	BD00002										

QXD1E19	BD00002797	05/09/2023	5541/7	R\$195,23	11/12/2023
QXF7228	BD00002605	30/08/2023	5541/1	R\$195,23	04/12/2023
QXQ1F45	BD00002819	06/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
QXR9G41	BD00002576	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
QXS3C16	AG05127088	05/08/2023	5550/0	R\$130,16	11/12/2023
QXU1H53	BD00002229	10/08/2023	7633/1	R\$293,47	27/11/2023
RDC2D61	BD00001273	30/08/2023	7340/0	R\$130,16	04/12/2023
RFC0B74	BD00002537	23/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023
RFD4B49	BD00002543	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
RFF2E74	BD00002512	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
RFJ2F58	TE00001253	05/09/2023	7366/2	R\$130,16	11/12/2023
RFR6G29	BD00002826	06/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
RFU8G20	BD00001267	21/08/2023	7633/2	R\$293,47	27/11/2023
RFU9A36	TE00001309	01/09/2023	7030/1	R\$293,47	11/12/2023
RFX6H22	BD00002423	22/08/2023	7633/1	R\$293,47	27/11/2023
RGA3F69	BD00002502	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
RGA3F69	BD00002540	23/08/2023	7633/1	R\$293,47	04/12/2023
RMK5J94	BD00002683	31/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
RMN5B84	BD00002452	22/08/2023	6041/2	R\$195,23	27/11/2023
RMV8B76	BD00002804	05/09/2023	5541/2	R\$195,23	11/12/2023
RMW9J46	BD00002753	04/09/2023	7366/2	R\$130,16	11/12/2023
RNG1G91	BD00002385	18/08/2023	7633/1	R\$293,47	27/11/2023
RNI8J83	BD00002392	22/08/2023	7633/1	R\$293,47	27/11/2023
RNX2H32	BD00002508	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
RTF0D11	BD00002609	30/08/2023	7633/1	R\$293,47	04/12/2023
RTH1D14	BD00002497	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
RTI1H59	BD00002734	31/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
RTI9B34	TE00000404	19/08/2023	7056/1	R\$293,47	27/11/2023
RTL1H88	BD00002475	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
RUF7D21	BD00002803	05/09/2023	5541/1	R\$195,23	11/12/2023
RUI7B55	BD00002624	24/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023
RUJ9H23	BD00001271	24/08/2023	7714/1	R\$130,16	04/12/2023
RUP7B16	BD00002792	05/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
RUR9D34	TE00001257	05/09/2023	7633/2	R\$293,47	11/12/2023
RUS3G62	AG05126550	09/08/2023	7366/2	R\$130,16	11/12/2023
RUS3G62	AG05126551	09/08/2023	5207/0	R\$88,38	11/12/2023
RVG0I51	BD00002768	04/09/2023	7633/1	R\$293,47	11/12/2023
RVJ4D00	BD00002777	05/09/2023	5541/2	R\$195,23	11/12/2023
RVJ9J43	BD00002737	31/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023
SHR4B53	BD00002781	05/09/2023	6041/2	R\$195,23	11/12/2023
SHZ5F65	BD00002533	23/08/2023	6041/2	R\$195,23	04/12/2023
SIB5D94	BD00002630	24/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
SIB7F92	BD00002546	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
SIB7H29	BD00002481	23/08/2023	5746/1	R\$130,16	04/12/2023
SIF4H89	BD00002593	25/08/2023	5550/0	R\$130,16	04/12/2023
SIF6C49	BD00001269	21/08/2023	7714/1	R\$130,16	27/11/2023
SIF6C49	BD00001270	21/08/2023	7340/0	R\$130,16	27/11/2023

Bom Despacho/MG, 06 de novembro de 2023.

**Heleno Maia Santos Marques do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Trânsito, Proteção**  
**Patrimonial e Defesa Social**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 34/2023

A Secretaria Municipal De Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Civil, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência por Escrito, observado os termos da Resolução do

Conselho Nacional de Transito CONTRAN nº 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverá ser entregue pessoalmente ou via Correios, de preferência mediante aviso de recebimento, na Secretaria Municipal De Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, localizada na Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº 150, Bairro Jaraguá, Bom Despacho-MG, CEP:35630-302. Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação, nos termos dos parágrafos 7º e 8º do artigo 257, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/97. O formulário para identificação do Condutor Infrator poderá ser retirado no site : [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br) ou solicitado na Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº 150, Bairro Jaraguá, Bom Despacho-MG, CEP 35630-302.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
AMG6980	BD00003387	23/10/2023	5592/0	04/12/2023
BIW0H55	TE00000481	20/10/2023	6599/2	04/12/2023
BIW0H55	TE00000482	20/10/2023	5010/0	04/12/2023
BIW0H55	TE00000483	20/10/2023	5169/1	04/12/2023
CEP8477	BD00003293	16/10/2023	5550/0	27/11/2023
CPT6242	TE00002035	16/10/2023	6599/2	27/11/2023
CPT6242	TE00002036	16/10/2023	5045/0	27/11/2023
CYC0620	TE00001808	30/10/2023	7579/0	11/12/2023
CYC0620	TE00001809	30/10/2023	5010/0	11/12/2023
DMS3434	BD00003334	30/10/2023	5541/4	11/12/2023
DXF6143	BD00003411	26/10/2023	5541/2	06/12/2023
EPH6E17	BD00003375	23/10/2023	5665/0	04/12/2023
FBJ5E96	TE00001297	14/10/2023	6653/1	27/11/2023
FFH3192	TE00001372	22/10/2023	5045/0	04/12/2023
FGT6B55	BD00003298	16/10/2023	5452/1	27/11/2023
FKW9F72	BD00003303	19/10/2023	5541/1	29/11/2023
FRW7I73	TE00001298	14/10/2023	6530/0	27/11/2023
GKD3D58	BD00003439	31/10/2023	7633/1	11/12/2023
GKQ1D15	TE00000238	15/10/2023	5010/0	27/11/2023
GPI3307	BD00003419	27/10/2023	5550/0	11/12/2023
GPR2445	BD00003380	23/10/2023	7633/1	04/12/2023
GQG3196	BD00003400	26/10/2023	5550/0	06/12/2023
GQR2E63	BD00003422	27/10/2023	7633/1	11/12/2023
GQR3652	BD00003395	25/10/2023	5541/2	05/12/2023
GOY1777	TE00001955	14/10/2023	5380/0	27/11/2023
GRD2E65	TE00001032	29/10/2023	6599/2	11/12/2023
GSF6360	BD00003343	31/10/2023	5550/0	11/12/2023
GSL4H05	TE00002351	01/11/2023	5010/0	12/12/2023
GSL4H05	TE00002352	01/11/2023	6599/2	12/12/2023
GSO0881	BD00003336	30/10/2023	5622/1	11/12/2023
GSP5158	TE00002044	18/10/2023	7048/1	29/11/2023
GSP5158	TE00002045	18/10/2023	7340/0	28/11/2023
GSZ0G12	TE00002151	14/10/2023	6530/0	27/11/2023
GTF9377	TE00000691	30/10/2023	5169/1	11/12/2023
GTK6177	TE00001369	19/10/2023	5568/0	29/11/2023
GUH6338	BD00003424	27/10/2023	5541/1	11/12/2023
GUP2743	BD00001557	01/11/2023	7579/0	12/12/2023
GU5958	BD00003440	31/10/2023	5592/0	11/12/2023
GWF6H92	BD00003421	27/10/2023	5452/2	11/12/2023
GWG4E93	TE00001294	14/10/2023	6602/0	27/11/2023
GWG4E93	TE00001295	14/10/2023	6653/1	27/11/2023
GWR3943	TE00000239	15/10/2023	5185/1	27/11/2023
GXO3614	BD00003442	01/11/2023	5550/0	12/12/2023
GYG8D84	TE00001589	13/10/2023	5541/1	27/11/2023
GYH8G52	TE00000689	30/10/2023	5010/0	11/12/2023

GYH8G52	TE00000690	30/10/2023	7340/0	11/12/2023	NKX6489	BD00003388	23/10/2023	7633/1	04/12/2023
GYX6E25	TE00002041	18/10/2023	5550/0	28/11/2023	NLS3A85	BD00003313	20/10/2023	5541/2	04/12/2023
GZB9313	TE00001375	27/10/2023	5045/0	11/12/2023	NYG3936	BD00003436	31/10/2023	5541/2	11/12/2023
GZB9313	TE00001376	27/10/2023	6599/2	11/12/2023	OEU2045	BD00003291	16/10/2023	5541/2	27/11/2023
GZB9313	TE00001377	27/10/2023	6726/1	11/12/2023	OJV3I04	BD00003338	30/10/2023	5541/2	11/12/2023
GZD1168	BD00003443	01/11/2023	5541/7	12/12/2023	OMJ0I91	BD00003307	19/10/2023	7633/1	29/11/2023
GZM3773	BD00003337	30/10/2023	5541/2	11/12/2023	ONN1D94	BD00003299	16/10/2023	5550/0	27/11/2023
GZQ9138	BD00003413	26/10/2023	5541/2	06/12/2023	OOX5995	BD00003345	31/10/2023	5550/0	11/12/2023
GZS0C73	TE00001370	20/10/2023	6599/2	04/12/2023	OPE5546	BD00003378	23/10/2023	7633/1	04/12/2023
GZW2801	TE00000240	15/10/2023	6599/2	27/11/2023	OPH0I83	TE00002353	02/11/2023	6017/4	13/12/2023
HAG0281	TE00002119	13/10/2023	5550/0	27/11/2023	OPH0I83	TE00002354	02/11/2023	7579/0	13/12/2023
HAO7C70	BD00003398	26/10/2023	5550/0	06/12/2023	OPJ2A51	TE00002125	13/10/2023	6530/0	27/11/2023
HAQ9F46	BD00001549	17/10/2023	6599/2	27/11/2023	OPJ2A51	TE00002126	13/10/2023	5185/1	27/11/2023
HBA4424	BD00003386	23/10/2023	7366/2	04/12/2023	OPS5790	BD00003288	16/10/2023	7366/2	27/11/2023
HBA4424	BD00003417	27/10/2023	7366/2	11/12/2023	OPU9C70	BD00001553	01/11/2023	6599/2	12/12/2023
HBM6410	BD00003311	20/10/2023	5541/7	04/12/2023	OPU9C70	BD00001554	01/11/2023	5860/0	12/12/2023
HBX0G13	TE00001031	29/10/2023	5720/0	11/12/2023	OQQ5370	BD00003374	23/10/2023	5541/4	04/12/2023
HBX0G87	TE00001030	24/10/2023	5010/0	04/12/2023	OQP0501	TE00002037	18/10/2023	7366/2	28/11/2023
HBX1A15	TE00002034	14/10/2023	6653/1	27/11/2023	OQZ6J53	TE00001378	27/10/2023	5010/0	11/12/2023
HCA0019	TE00002049	01/11/2023	5550/0	12/12/2023	ORA8992	BD00003381	23/10/2023	7633/2	04/12/2023
HCU3556	TE00000754	13/10/2023	6599/2	27/11/2023	ORC1I43	TE00002120	13/10/2023	5185/2	27/11/2023
HDB8348	BD00003309	20/10/2023	5550/0	04/12/2023	OXB7143	BD00003370	20/10/2023	5452/2	04/12/2023
HDF3542	BD00003410	26/10/2023	5592/0	06/12/2023	OXF7626	TE00000687	18/10/2023	5010/0	28/11/2023
HDG9A92	BD00003351	01/11/2023	5550/0	12/12/2023	OXJ5633	BD00003285	16/10/2023	5550/0	27/11/2023
HDP1213	BD00001550	30/10/2023	6599/2	11/12/2023	PPO4189	BD00003295	16/10/2023	5592/0	27/11/2023
HDP1213	BD00001551	30/10/2023	5452/5	11/12/2023	PUK2983	BD00003287	16/10/2023	7633/1	27/11/2023
HDW2546	TE00001374	22/10/2023	5010/0	04/12/2023	PUP3023	BD00003301	19/10/2023	5550/0	29/11/2023
HDY4767	TE00000833	01/11/2023	6599/2	12/12/2023	PVA7G96	BD00003315	20/10/2023	7633/1	04/12/2023
HEA3G81	TE00000480	20/10/2023	6530/0	04/12/2023	PWA2199	BD00003335	30/10/2023	5622/1	11/12/2023
HEL5A96	TE00002046	16/10/2023	6599/2	28/11/2023	PWG9F00	BD00003429	30/10/2023	5550/0	11/12/2023
HET9027	TE00001367	14/10/2023	5045/0	27/11/2023	PWH9927	BD00003434	31/10/2023	5541/2	11/12/2023
HEU5154	BD00003344	31/10/2023	7633/1	11/12/2023	PWL0190	TE00001026	19/10/2023	5550/0	29/11/2023
HFE0892	BD00003340	30/10/2023	5541/1	11/12/2023	PWN4I93	TE00001591	13/10/2023	5185/1	27/11/2023
HFG2053	TE00001590	13/10/2023	7366/2	27/11/2023	PWT2D03	BD00003393	25/10/2023	5550/0	05/12/2023
HFI9880	BD00003296	16/10/2023	5592/0	27/11/2023	PWT2D03	BD00003399	26/10/2023	5550/0	06/12/2023
HFN5560	BD00003297	16/10/2023	5592/0	27/11/2023	PXT7157	BD00003312	20/10/2023	5452/2	04/12/2023
HFR8546	TE00000241	17/10/2023	5185/2	28/11/2023	PXU9F06	BD00003433	31/10/2023	5541/2	11/12/2023
HFU6366	BD00001556	01/11/2023	6599/2	12/12/2023	PYB3F49	BD00003402	26/10/2023	5550/0	06/12/2023
HGB8037	BD00003372	21/10/2023	7633/1	04/12/2023	PYD2371	BD00003426	27/10/2023	5592/0	11/12/2023
HGB8206	BD00001548	15/10/2023	6564/0	27/11/2023	PYI1I24	TE00002050	01/11/2023	5010/0	12/12/2023
HGB8695	BD00003300	16/10/2023	5550/0	27/11/2023	PYI1I24	TE00002251	01/11/2023	7340/0	12/12/2023
HGB8696	TE00002121	13/10/2023	5568/0	27/11/2023	PYI1I24	TE00002252	01/11/2023	6602/0	12/12/2023
HHB9E39	BD00003445	01/11/2023	5568/0	12/12/2023	PYI1I24	TE00002253	01/11/2023	6653/1	12/12/2023
HHG6G97	TE00000688	20/10/2023	6530/0	04/12/2023	PYI1I24	TE00002255	01/11/2023	5215/2	12/12/2023
HHR1014	BD00001555	01/11/2023	6599/2	12/12/2023	PYM4F61	BD00003401	26/10/2023	5550/0	06/12/2023
HIE5116	TE00001956	15/10/2023	7340/0	27/11/2023	PYU4029	BD00003403	26/10/2023	5452/1	06/12/2023
HIE5116	TE00001957	15/10/2023	5010/0	27/11/2023	QGK4F55	TE00002112	12/10/2023	6530/0	22/11/2023
HIE9B54	TE00000755	26/10/2023	5037/1	06/12/2023	QNN9B56	BD00003347	31/10/2023	5541/2	11/12/2023
HIR3237	BD00003310	20/10/2023	7633/1	04/12/2023	QNW8B91	TE00002039	18/10/2023	5550/0	28/11/2023
HJE6922	TE00002116	12/10/2023	6599/2	22/11/2023	QOO4063	BD00003397	26/10/2023	5550/0	06/12/2023
HJE6922	TE00002117	12/10/2023	6530/0	22/11/2023	QOZ8A47	BD00003383	23/10/2023	5568/0	04/12/2023
HJX9A95	TE00001593	15/10/2023	5037/1	27/11/2023	QPB1G08	TE00001765	28/10/2023	5509/0	11/12/2023
HJX9A95	TE00001594	15/10/2023	7056/1	27/11/2023	QPK0C17	TE00001592	15/10/2023	7340/0	27/11/2023
HJX9A95	TE00001595	15/10/2023	7340/0	27/11/2023	QPX6499	TE00000867	27/10/2023	5037/1	11/12/2023
HJX9A95	TE00001596	15/10/2023	6637/2	27/11/2023	QPY9862	BD00003314	20/10/2023	5541/2	04/12/2023
HKC9H04	TE00001373	22/10/2023	5452/1	04/12/2023	QQB8A41	BD00003446	01/11/2023	7633/1	12/12/2023
HKO4C66	TE00001028	24/10/2023	5550/0	04/12/2023	QQD4D48	BD00003286	16/10/2023	5541/4	27/11/2023
HLG6552	TE00002047	16/10/2023	6599/2	28/11/2023	QLL1D90	BD00003283	16/10/2023	5550/0	27/11/2023
HLO6702	BD00003342	30/10/2023	5592/0	11/12/2023	QQU2741	BD00003346	31/10/2023	5509/0	11/12/2023
HTLT9J28	TE00000685	14/10/2023	6599/2	27/11/2023	QWW5809	TE00002114	12/10/2023	5550/0	22/11/2023
HTLT9J28	TE00000686	14/10/2023	6700/0	27/11/2023	QXB5E59	BD00003316	20/10/2023	5541/2	04/12/2023
HLW8C91	TE00000002	13/10/2023	5010/0	27/11/2023	RBM6D70	BD00003441	01/11/2023	7633/1	12/12/2023
HLW8C91	TE00000003	13/10/2023	6653/1	27/11/2023	RCL2B28	BD00003409	26/10/2023	5622/2	06/12/2023
HMA5E21	TE00001027	19/10/2023	5452/2	29/11/2023	RFB5I28	BD00003382	23/10/2023	7633/1	04/12/2023
HMC8574	BD00003389	24/10/2023	5592/0	04/12/2023	RFM2B68	BD00003385	23/10/2023	5541/1	04/12/2023
HMV7F17	BD00003414	27/10/2023	5550/0	11/12/2023	RFN6J58	BD00003407	26/10/2023	5541/1	06/12/2023
HMY4589	BD00003435	31/10/2023	5541/2	11/12/2023	RFN8H49	BD00003373	23/10/2023	5622/1	04/12/2023
HNS5522	BD00003418	27/10/2023	5550/0	11/12/2023	RME3C83	TE00002040	18/10/2023	5550/0	28/11/2023
HNZ0E18	TE00001810	30/10/2023	7579/0	11/12/2023	RMKS5H79	BD00003368	20/10/2023	5541/2	04/12/2023
HZX9B86	BD00003390	24/10/2023	7633/1	04/12/2023	RMY4B25	BD00003394	25/10/2023	5541/2	05/12/2023
JEU7951	BD00003304	19/10/2023	5622/1	29/11/2023	RND2G38	BD00003369	20/10/2023	5541/2	04/12/2023
JEX9G58	BD00001547	15/10/2023	5045/0	27/11/2023	RNG7J88	TE00000234	27/10/2023	5460/0	11/12/2023
JFT6I67	TE00001598	15/10/2023	5010/0	27/11/2023	RNW9G84	BD00003284	16/10/2023	5550/0	27/11/2023
JFT6I67	TE00001599	15/10/2023	6726/1	27/11/2023	RNX6C94	TE00001587	13/10/2023	7340/0	27/11/2023
JFT6I67	TE00001600	15/10/2023	6700/0	27/11/2023	RNX6C94	TE00001588	13/10/2023	6912/0	27/11/2023
JGV1D86	BD00003391	25/10/2023	5550/0	05/12/2023	RTE0I93	BD00003428	30/10/2023	5550/0	11/12/2023
JOD7I49	TE00000865	27/10/2023	5525/0	11/12/2023	RVX5C85	BD00003416	27/10/2023	7633/1	11/12/2023
JOD7I49	TE00000866	27/10/2023	6599/2	11/12/2023	SHN8A24	BD00003447	01/11/2023	5622/1	12/12/2023
KHR1088	BD00003292	16/10/2023	5541/1	27/11/2023	SHR4B53	BD00003427	27/10/2023	5550/0	11/12/2023
LRM4025	BD00003444	01/							

Bom Despacho/MG, 06 de novembro de 2023.

**Heleno Maia Santos Marques do Nascimento  
Secretário Municipal de Trânsito, Proteção  
Patrimonial e Defesa Social**

## Licitação

### Aditivo Contratual ao Contrato nº 140/2020

#### Processo nº 244/2020, Dispensa de Licitação nº 74/2020

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento de Unidade Básica da Saúde no Bairro Santo Antônio que atenderá, além deste bairro Babilônia e Liberdade, situada a Rua dos Garimpos, 504, Bairro Santo Antônio – Bom Despacho/MG.

**3º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2020**, firmado entre este Município e a pessoa física Marcos Antônio de Lelis, inscrito no CPF sob o nº 279.xxx.xxx-97 tendo como objeto a prorrogação do prazo contratual, sendo do dia 14/11/2023 até 13/11/2024, no valor total de R\$ 9.586,44 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais, quarenta e quatro centavos).

**Informações:** Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302- Bom Despacho- MG, (37) 3520 1434, [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br)

### Ratificação e Resultado de Processo

#### Processo nº149/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na confecção e distribuição de jornais impressos em Bom Despacho.

**Contratada:** Valmir Rogério Vieira, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.500.606/0001-97.

**Valor total da contratação:** R\$ 16.050,00 (dezesseis mil, cinquenta reais). Ratificação em 31 de outubro de 2023 pela Assessora de Comunicação, Sra. Thamires Soares dos Santos.

**Informações:** (37) 3520-1434 ou pelo e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br).

### Aviso de Edital

#### Processo nº 143/2023, Tomada de Preços nº 8/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para ampliação da Unidade Farmácia Municipal, situada na Rua Juca Rufino, nº 525, Novo São José, Bom Despacho-MG, conforme detalhamentos e descrições do projeto arquitetônico, complementares e planilha orçamentária, em atendimento a resolução SES/MG Nº 7824.

Sessão eletrônica marcada para o dia **22 de novembro de 2.023, às 8h**.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br).

Edital disponível nos sites: <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/> e <https://licitar.digital>.

### Extrato de Contratos

#### Processo nº 164/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023.

Objeto: Contratação de empresa para realização de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos aos gestores, engenheiros e arquitetos, lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Contrato nº 187/2023**, firmado entre este município e a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, no valor total de R\$ 15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais). Vigência contratual de 12 (doze) meses, de 1º de novembro de 2.023 a 1º de novembro de 2.024.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br)

Site: <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>

## BDPREV

### PORTARIA Nº 30/2023

Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV, nas atribuições que lhe confere o Art. 95, inciso V e VII da Lei Complementar nº 001/2005,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com

PROVENTOS INTEGRAIS, sem paridade, nos termos do Art. 24 da Lei Complementar Nº 001/2005 c/c Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, à servidora, Sra. CARLINDA CONCEIÇÃO PINTO COSTA, inscrita no CPF sob o nº 652.358.516-68, matrícula 80-1, no cargo efetivo de PEB II - Professor de Educação Básica (Ensino Fundamental), Nível 3 - Padrão 4 - Tabela 80, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 06 de novembro de 2023

Clarete Aparecida Teixeira  
Presidente do BDPREV

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Ouvidoria: 0800 285 3737 / 3521-4209  
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150  
Jaraguá - Bom Despacho-MG

Produção: Assessoria de Comunicação  
Fone: 37 3520-1416 / 37 99106 3103

[www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br)  
[f](https://www.facebook.com/prefeiturabd) [i](https://www.instagram.com/prefeiturabd/) [y](https://www.youtube.com/prefeiturabd) [@prefeiturabd](https://www.twitter.com/prefeiturabd)



PREFEITURA DE  
**BOM DESPACHO**  
MINAS GERAIS

**8ª COPA**  
**VOLEIMANIA**  
2023

18 e 19 de novembro - 8h  
Ipê Campestre Clube

TAXA DE INSCRIÇÃO:  
R\$150,00

CATEGORIA:  
2006/2007/2008

MAIS INFORMAÇÕES:  
37 99948-9816  
Gerbert Delfino

Apoio:  
**SICOOB**  
Credesp

PREFEITURA  
**BOM DESPACHO**  
MINAS GERAIS



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

**PORTARIA Nº 30/2023**

*Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal.*

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV, nas atribuições que lhe confere o Art. 95, inciso V e VII da Lei Complementar nº 001/2005,

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS INTEGRAIS, sem paridade**, nos termos do Art. 24 da Lei Complementar Nº 001/2005 c/c Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, à servidora, Sra. **CARLINDA CONCEIÇÃO PINTO COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 652.358.516-68, matrícula 80-1, no cargo efetivo de PEB II - Professor de Educação Básica (Ensino Fundamental), Nível 3 - Padrão 4 - Tabela 80, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 06 de novembro de 2023

Clarete Aparecida Teixeira  
Presidente do BDPREV